



PROJETO DE LEI Nº 199 /2018

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual, em táxis, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O sistema de transporte individual de passageiros por táxi poderá contar com serviço especializado para atender as necessidades especiais de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade.

Art. 2º A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral ou com outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo, com as seguintes características:

I – Identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso, conforme NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, na traseira e tampa frontal;

II – capacidade para transportar até 02 (dois) acompanhantes, além do motorista;

Art. 3º Para o fim do disposto nesta Lei, considera-se táxi acessível aquele operado mediante a utilização de veículo e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcado ou não em cadeiras de rodas.

Art. 4º Os táxis acessíveis poderão ser utilizados por quaisquer pessoas, com deficiência ou não, ao mesmo tempo ou isoladamente.



Art. 5º Constitui obrigação dos operadores prestarem o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários e em especial:

- I – prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- II – obedecer às exigências específicas para a operação;
- III – cumprir as normas para execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, inclusive à cobrança de tarifas, segundo a categoria em que se operará o serviço;
- IV – operar somente com taxistas devidamente capacitados e habilitados conforme a legislação em vigor;
- V – utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, nos termos das normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- VI – promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas e assegurar a melhoria da qualidade do serviço;
- VII – garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

Art. 6º Aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, a legislação relativa ao transporte individual de passageiros por meio de táxi.

Art. 7º Cabe à Prefeitura Municipal de Formiga, através de sua secretaria competente, definir os pontos de estacionamento e parada dos veículos utilizados na operação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Formiga, para preenchimento das vagas, convocará os interessados por edital, que será publicado na imprensa local com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Parágrafo Único. No edital deverá constar a documentação a ser apresentada e os critérios adotados.

Art. 9º Cumpridas as exigências desta Lei, será firmado o contrato, bem como será expedido o termo de permissão ao permissionário, pelo Prefeito Municipal, constando do documento o nome do permissionário, o prazo de validade do documento e a data de vigência da permissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga , 02 de Julho de 2018.

SIDNEY GERALDO FERREIRA - SIDNEY FERREIRA

-Vereador-



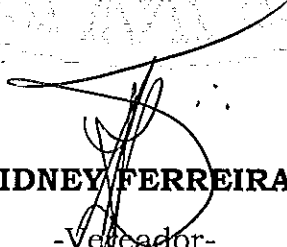
Justificativa

O Projeto de Lei estabelece normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel (táxis), adaptados para deficientes físicos.

O objetivo central da proposta é permitir que, especialmente os cadeirantes, consigam embarcar e desembarcar do automóvel sem a necessidade de serem retirados de suas cadeiras, mas também abrange situações como de pessoas com dificuldade de mobilidade, garantido a acessibilidade a um segmento que hoje está fora da regulamentação do setor.

A Constituição da República de 1988, garante que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, além de proteger e promover a integração social desse grupo.

A população que realmente necessita de acessibilidade para se locomover acaba tendo uma carência bem maior à cultura, ao lazer, à prática de esportes e ao trabalho, ficando cada vez mais excluída da vida em sociedade, sendo dever do Poder Público zelar pela liberdade de locomoção das pessoas portadoras de necessidades especiais.


SIDNEY FERREIRA

-Vereador-



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ~~500~~ 501/2017

Altera redação dos parágrafos 6º e 7º do artigo 99 da Lei nº. 4.172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos parágrafos 6º e 7º, do artigo 99 da Lei n. 4.172, de 31 de março de 2009.

Art. 99.

[...]

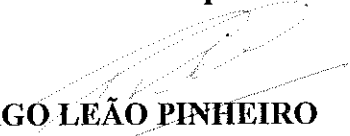
§6º. Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 6,5 (seis vírgula cinco por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2018.

§7º. O percentual de contribuição suplementar será alterado conforme o Anexo Único da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 5.202, de 02 de outubro de 2017.

Formiga, 04 de julho de 2018.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2019	6,57%
2020	7,86%
2021	9,15%
2022	10,44%
2023	11,74%
2024	13,03%
2025	14,32%
2026	15,61%
2027	16,91%
2028	18,20%
2029	19,49%
2030	20,79%
2031	22,08%
2032	23,37%
2033	24,65%
2034	25,95%
2035	27,24%
2036	28,53%
2037	29,83%
2038	31,12%
2039	32,41%
2040	33,70%
2041	35,00%
2042	36,29%
2043	37,58%
2044	38,87%
2045	40,17%
2046	41,46%
2047	42,75%



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR**
CNPJ: 05.121.894/0001-91

OFÍCIO nº 117 / 2018 / PREVIFOR

Formiga (MG), 19 de Junho de 2018.

DO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORMIGA – PREVIFOR
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito,

A convite desta Superintendência Executiva, a empresa Libertas & Associados apresentou a Avaliação Atuarial de 2018 (data focal 31/12/2017) no dia 13 de Junho de 2018 para os membros dos Conselhos: Administrativo e Fiscal, e Comitê de Investimentos do PREVIFOR, sendo pontuado pela atuária algumas das ações urgentes a serem implantadas, as quais são: aumento da alíquota suplementar de 6,5% para 6,57% e imediata realização do concurso público para aumento da arrecadação, conforme apresentação anexa.

No entanto, devido a gravidade dos fatos expostos pela atuária, segue anexa ata de reunião do Conselho Administrativo, realizada no dia 14 de Junho de 2018, reforçando a preocupação com relação a situação financeira do PREVIFOR nos próximos anos, tendo em vista o atual cenário econômico/financeiro, bem como político, que provoca nos fundos de investimento deste Instituto um aspecto negativo, sendo esta, uma das fontes de receita significativa para alcance da meta atuarial.

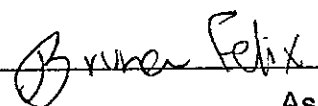
Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e aguardo as providências necessárias para minimizarmos o problema.

Atenciosamente,


MARLLA XAVIER LEITÃO

SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DO PREVIFOR

Recebido em: 20 / 06 / 2018


Assinatura



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR
CNPJ 05.121.894/0001-91**

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos quatorze dias do mês de junho de 2018 reuniram-se na sede do Instituto PREVIFOR o Conselho Administrativo e a Superintendente Executiva, conforme lista de presença anexa. A Superintendente Executiva fez comentários de preocupação com relação a situação exposta pelos consultores nas apresentações: Di Blasi (Atual Cenário Financeiro com Ênfase em Fundos de Investimentos) e Libertas & Associados (Avaliação Atuarial de 2018 – data focal 31/12/2017), cuja lista de presença e conteúdo abordado encontram-se anexos nesta ata. O Conselho Administrativo irá enviar através de ofício ao Executivo, a apresentação da Avaliação Atuarial de 2018 – data focal 31/12/2017, a qual foi aprovada pelos presentes, reforçando as ações impactantes para continuidade deste Instituto, as quais são: aumento da alíquota suplementar de 6,5% para 6,57% e imediata realização do concurso público para aumento da arrecadação. A Presidente do Conselho informou que foi feito o termo de referência para a realização do concurso com o seguinte cronograma: cotação de preços para abrir processo licitatório que já está em andamento, sendo que no termo de referência consta os seguintes prazos: três dias úteis para assinatura do contrato, trinta dias para elaborar o edital, três dias para publicação do mesmo, sessenta dias para abertura das inscrições, trinta dias para realização das inscrições, sessenta dias para aplicação das provas e cinquenta dias para divulgação do resultado. Também foi discutida a questão dos afastamentos de servidores que causa impacto significativo na folha de pagamento do Instituto. Para minimizar os casos de afastamentos, o Conselho sugeriu que a Superintendente Executiva tenha uma conversa com os médicos do PREVIFOR, para que seja avaliado cada caso de afastamento, e se possível serem reconduzidos ao cargo de origem, readaptados ou aposentados. Quanto às perícias médicas, os pacientes deverão ser atendidos pelo médico que está disponível, sem escolher qual médico deverá periciá-lo, isso para não prejudicar o tempo de retorno do mesmo ao trabalho. O Conselho orientou que seja baixada uma resolução para equiparação com a do INSS, adotando a mesma forma de comunicação para com os servidores afastados, quando do retorno e resultado da perícia. A Superintendente Executiva expôs sua preocupação, junto com o Comitê de Investimentos, com relação ao cenário econômico/financeiro do País que é bastante incerto, e reforçou a importância do envolvimento e conhecimento de todos os membros dos Conselhos: Administrativo e Fiscal nas decisões referentes aos fundos de investimentos, inclusive disponibilizará através de meios eletrônicos, informações referentes à carteira de investimentos do PREVIFOR, para facilitar o acompanhamento de todos. A Presidente do Conselho sugeriu que o Comitê de Investimentos faça contato com os outros Institutos da região, antes da tomada de decisão. A Superintendente Executiva reforçou que algumas ações de urgência, as quais não configuram como “perda”, serão deliberadas juntamente com os membros do Comitê de Investimentos, entretanto, as mesmas serão



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº: 097/2018-GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 04 de julho de 2018

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, em anexo, Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal nº. 4.172/2009.

Informa-se que a avaliação atuarial anual do plano de benefícios é exigência legal do Ministério da Previdência Social e tem como finalidade quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das reservas matemáticas, verificar a situação atual do regime e apresentar resultados que possibilitem o seu equilíbrio.

Assim, com base no estudo realizado por técnico responsável pela avaliação, a contribuição previdenciária da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações correspondente ao custo normal permanecerá em 18%, assim como a contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma da Lei, continuará sendo de 11%.

Para consolidação e consequente sustentação dos benefícios assegurados pelo RPPS de Formiga, o presente projeto de lei tem como finalidade aprovar o financiamento do *déficit* técnico apurado na avaliação atuarial, ficando o Município obrigado a promover contribuição suplementar conforme plano de amortização definido no estudo e apresentado no Projeto de Lei, incidente sobre a base de recolhimento da alíquota principal.

Face à relevância, pedimos aos nobres edis que aprovem o presente Projeto de Lei.

Nada mais, aproveitamos o momento para prestar os nossos votos da mais alta estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha – Piruca.
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

15h/14
04/07/2018
Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 201/2018

Dispõe sobre a criação do Programa “Fila Única” de informação sobre a demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa “Fila Única” de informações sobre demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino no Município.

Parágrafo Único Para os fins desta Lei entende-se como “demanda por acesso”, o número de pleiteantes às vagas existentes nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º O Programa “Fila Única” de informação sobre demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino, consiste:

I - no cadastramento a ser feito nas unidades escolares, dos pleiteantes à matrícula;

II - na centralização das informações obtidas no cadastramento sobre as demandas por acesso ao sistema da Rede Pública de Ensino Infantil Municipal e sobre as solicitações de matrículas, possibilitando a escolha de três unidades escolares, garantindo a efetivação da matrícula em uma das unidades educacionais que mais atenda às necessidades da família;

III - na criação de um programa eletrônico e/ou de aplicativo que centralize as informações obtidas no cadastramento sobre as demandas por acesso ao sistema da rede pública de ensino municipal e sobre as matrículas, e garantir a efetivação da matrícula em uma das unidades educacionais que mais atenda às necessidades da família;

IV - na disponibilização do acesso ao formulário eletrônico de cadastramento pela internet e pelo aplicativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

V - na disponibilização dos dados do cadastramento para os demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para fins de elaboração de políticas públicas; no mural da SME e nas Unidades Escolares

VII - o Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata a presente Lei e a ordem de cadastramento das crianças, através da lista completa de cadastro contendo o nome do representante legal, que passa a ser publicado no site da Prefeitura do Município;

§ 1º Caso a vaga disponível no Centro de Educação Infantil não atenda às necessidades da família, conforme inciso II deste artigo poderá o candidato declinar dela sem prejuízo de sua colocação, que manterá inalterada, até que a próxima vaga seja de seu interesse.

§ 2º O cadastro dos pleiteantes às vagas deverá ser atualizado anualmente, a fim de que o órgão municipal competente tenha conhecimento sobre a manutenção do interesse do candidato em ocupá-las.

§ 3º Aos alunos que já estiverem frequentando as Unidades de Educação Infantil, será permitido requerer a transferência para outra Unidade Escolar.

§ 4º A alocação do cadastro único será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, atendendo as seguintes prioridades:

I. Crianças com necessidades educacionais especiais, público alvo, comprovadas por laudo e/ou relatório médico;

II. Crianças em que ambos os responsáveis legais trabalhem em tempo integral ou parcial.

III. Crianças em que apenas as mães trabalhem em tempo integral ou parcial.

IV. Crianças que somente o pai trabalhe em tempo integral ou parcial.

V. Crianças em situação de alta vulnerabilidade;

VI. Ter irmãos matriculados na unidade escolar;

VII. Famílias que recebem benefícios sociais;

VIII. Residir próximo da unidade escolar;

IX. Crianças que estiverem matriculadas e, durante o ano letivo, mudarem de residência e precisarem de transferência de escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 3º O programa tem por objetivo dar publicidade à demanda por acesso ao ensino na Rede Municipal, bem como, divulgar a lista de ocupantes das vagas e lista de espera na devida ordem.

Art. 4º No cadastro eletrônico deverá constar campo para o preenchimento dos seguintes dados:

- I - o nome, idade da criança e filiação;
- II - a identificação do local de residência;
- III - outros dados que componham um diagnóstico do perfil sócio- econômico da família do pleiteante à vaga.

Parágrafo Único. As informações fornecidas no cadastramento são sigilosas e somente poderão ser disponibilizadas aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para obtenção de dados para elaboração de políticas públicas.

Art. 5º O programa tem por objetivo levantar os dados referentes às demandas escolares para que o Poder Público possa otimizar o fluxo de demanda e oferta de vagas na rede pública de ensino e garantir a prestação continuada desse serviço público e garantir a idoneidade e transparência no processo de solicitação de vaga e efetivação de matrículas, dentro dos critérios previstos em Lei.

Art.6 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 09 de julho de 2018.

Sidney Geraldo Ferreira - Sidney Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado traz o intuito essencial de promoção da publicidade e transparência no que diz respeito ao processo de preenchimento das vagas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A transparência e publicidade dos atos já são de suma importância quando se trata dos atos da Administração Pública. Mais relevância e importância ganham, ainda, essa transparência e publicidade quando os atos da Administração dizem respeito ao acesso das crianças a Educação.

Nota-se a importância e relevância do Projeto de Lei em questão, que promove o incentivo, a clareza e a facilitação do acompanhamento e controle pelos cidadãos do processo e acesso à Educação na Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, apresento, em anexo, modelo do site e aplicativo que o cidadão poderá acessar, cadastrar e consultar sua ordem na fila de espera para uma vaga na Rede Municipal de Ensino.

Atenciosamente,

Sidney Geraldo Ferreira - Sidney Ferreira
Vereador

Visitante

Senha

Acessar



PESQUISAR
PROTOCOLO



INSCRIÇÕES
BERÇÁRIO I
6 A 11 MESES



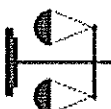
INSCRIÇÕES
INFANTIL III
MATRÍCULA OBRIGATORIA



CONVOCAÇÃO
DA CHAMADA
PÚBLICA



INSCRIÇÕES
BERÇÁRIO II
QUE FAZEM 1 ANO ATÉ
31/MARÇO - DE 1 A 2 ANOS



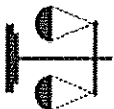
LEI



TOTAL DE
INSCRIÇÕES
POR UNIDADE ESCOLAR



INSCRIÇÕES
INFANTIL I
QUE FAZEM 2 ANO ATÉ
31/MARÇO - DE 2 A 3 ANOS



DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS



INSCRIÇÕES
INFANTIL II
QUE FAZEM 3 ANOS ATÉ
31/MARÇO - DE 3 A 4 ANOS

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE SECRETARIA DE
FORMIGA EDUCAÇÃO FILA ÚNICA

[X]

Ordem: 001

Protocolo: 003247

Inscrição: 13/11/2017 - 15:21:44

15 opçao: C.E.I. José Juvêncio
25 opçao: C.E.I. Maria Hilda
35 opçao: C.E.I. D.Maruca

Orden				
001				
002	L.M.R.R	<u>003262</u>	13/11/2017	16:45:43
003	H.d.S.	<u>003310</u>	14/11/2017	15:49:32
004	W.O.	<u>003314</u>	14/11/2017	16:02:57
005	H.W.C.	<u>003406</u>	17/11/2017	16:58:25
006	A.A.C.	<u>002920</u>	20/11/2017	11:16:39
007	V.G.H.	<u>003437</u>	20/11/2017	12:35:51
008	H.R.V.	<u>003455</u>	20/11/2017	17:35:59
009	H.N.B.	<u>003489</u>	22/11/2017	12:17:14

[Retornar página principal](#)

Berçário I - 6 a 11 meses

Ordem	Criança	Protocolo	Data	Hora	Chamada Pública
001	D. L. V. S.	<u>003247</u>	13/11/2017	15:21:44	
002	L. M. R. R.	<u>003262</u>	13/11/2017	16:45:43	
003	H. d. S.	<u>003310</u>	14/11/2017	15:49:32	
004	W. O.	<u>003314</u>	14/11/2017	16:02:57	
005	H. W. C.	<u>003406</u>	17/11/2017	16:58:25	
006	A. A. C.	<u>003920</u>	20/11/2017	11:16:39	
007	V. G. H.	<u>003437</u>	20/11/2017	12:35:51	
008	H. R. V.	<u>003455</u>	20/11/2017	17:35:59	
009	H. N. B.	<u>003489</u>	22/11/2017	12:17:14	
010	A. J. M.	<u>003500</u>	22/11/2017	18:07:45	
011	A. O. C.	<u>003515</u>	23/11/2017	17:43:49	
012	A. B. S.	<u>003528</u>	24/11/2017	16:36:46	
013	A. R. M.	<u>003529</u>	24/11/2017	16:44:35	
014	E. D. D.	<u>003534</u>	24/11/2017	18:28:23	
015	M. R. V. S.	<u>003554</u>	29/11/2017	12:28:10	
016	A. L. S. C.	<u>003562</u>	30/11/2017	12:01:11	
017	R. R.	<u>003565</u>	30/11/2017	14:19:48	

FILA ÚNICA

A fila única é uma ferramenta democrática, onde a criança é a nossa principal preocupação e motivo fundamental do nosso trabalho.

BERÇÁRIO I

Lista de inscrições para Berçário I
De 06 a 11 meses.

INFANTIL I

Lista de inscrições para Infantil I
Que fazem 2 anos até 31 de março
De 2 a 3 anos.

BERÇÁRIO II

Lista de inscrições para Berçário II
Que fazem 1 ano até 31 de março
De 1 a 2 anos.

INFANTIL II

Lista de inscrições para Infantil II
Que fazem 3 anos até 31 de março
De 3 a 4 anos.

* OS DADOS CONTIDOS NESSE ANEXO SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVOS



[Retornar página principal](#)

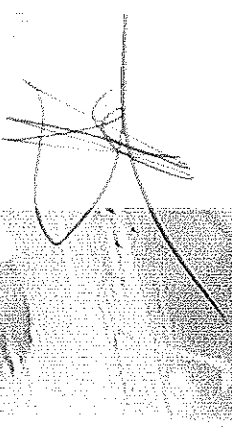
Total de inscrições por Unidade escolar x Opção

**Atenção: Uma criança pode se inscrever em até três unidades escolares.
Assim os totais de inscrições podem ser maiores que os números de inscrições reais.**

Instituição	1ª Opção	2ª Opção	3ª Opção
100 - C.E.I. D.Maruca	3	3	2
101 - C.M.E.I. José Juvêncio	35	33	27
102 - C.E.I. Maria Hilda	10	6	7
103 - C.E.I.	51	38	61
104 - C.E.I.	78	70	72
105 - C.E.I.	6	5	10
106 - C.E.I.	18	15	13
108 - C.E.I.	65	65	54
109 - C.E.I.	5	4	2
110 - C.E.I.	2	2	1
111 - C.E.I.			1
112 - C.M.E.I.	35	33	37

Convocação e/ou acompanhamento Público
Página 1/45

Data	Nº	Tipo
<u>09/07/2018</u>	000883	Chamada Pública para matrícula
<u>06/07/2018</u>	000882	Acompanhamento de matrículas efetuadas
<u>05/07/2018</u>	000881	Acompanhamento de desistências
<u>05/07/2018</u>	000880	Chamada Pública para matrícula
<u>04/07/2018</u>	000879	Acompanhamento de matrículas efetuadas
<u>03/07/2018</u>	000878	Acompanhamento de matrículas efetuadas
<u>03/07/2018</u>	000877	Chamada Pública para matrícula
<u>02/07/2018</u>	000876	Acompanhamento de desistências
<u>02/07/2018</u>	000875	Acompanhamento de matrículas efetuadas
<u>02/07/2018</u>	000874	Chamada Pública para matrícula
<u>29/06/2018</u>	000872	Acompanhamento de desistências
<u>29/06/2018</u>	000873	Acompanhamento de matrículas efetuadas
<u>29/06/2018</u>	000871	Chamada Pública para matrícula
<u>28/06/2018</u>	000869	Acompanhamento de desistências
<u>28/06/2018</u>	000870	Acompanhamento de matrículas efetuadas
<u>28/06/2018</u>	000868	Chamada Pública para matrícula
<u>27/06/2018</u>	000866	Acompanhamento de desistências
<u>27/06/2018</u>	000865	Acompanhamento de matrículas efetuadas



PREFEITURA DE
FORMIGA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

FILA ÚNICA

Retornar Página principal

Informe Nº do Protocolo

Após clicar em pesquisar, você será levado a outra página.
Role a página, caso seja necessário, para achar seu protocolo.

Nº Protocolo

Pesquisar